



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

Portaria 95/2019 - AGRODEFESA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA,
no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto n.º 8.438/2015, que definiu o quantitativo das Funções Comissionadas de Coordenador/Supervisor – FCD, destinadas ao atendimento de encargos de coordenação ou supervisão afetos aos serviços regionalizados desta Agência Goiana de Defesa Agropecuária;

Considerando que o supramencionado Decreto, define também os municípios que compõe as Unidades Regionais da Agrodefesa,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR ao servidor **ISRAEL MENDES IVO**, CPF: 024.624.911-04, Agente de Fiscalização Agropecuária, a Função Comissionada Descentralizada FCD-I.

Art. 2º Designar ao servidor a função de Supervisor da Unidade Regional Rio dos Bois.

Art. 3º Compete ao servidor acima designado as seguintes atribuições:

I – supervisionar e planejar a execução das atividades de defesa e vigilância sanitária animal e vegetal; fiscalização em postos fixos e unidades volantes; classificação e certificação de produtos e subprodutos de origens animal e vegetal e resíduos de valor econômico; fiscalização de insumos de uso na agropecuária; inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e vegetal, bem como outras de apoio administrativo e financeiro;

II – manter estrita articulação com órgãos públicos e entidades privadas, lideranças regionais e municipais locais e outras organizações sociais, objetivando o cumprimento das atividades agropecuárias de competência da Agência;

III – prestar informações técnico-administrativas, quando solicitadas, dentro dos prazos estabelecidos;

IV – manter atualizado o acervo de legislação, atos normativos complementares, materiais técnico-administrativo e outros de interesse do serviço;

V – supervisionar as ações de registro, cadastro e credenciamento de estabelecimentos rurais, industriais, comerciais e de serviços, bem como de profissionais passíveis das normas da defesa agropecuária do Estado;

VI – supervisionar o cumprimento da legislação e atos normativos complementares pertinentes às atividades de competência da Agência;

VII – promover o relacionamento com órgãos e entidades do agronegócio, visando, dentre outras atividades, a notificação da ocorrência de pragas e enfermidades de notificação obrigatória, fiscalização do trânsito e comércio de produtos de origem vegetal, subprodutos, derivados e resíduos de interesse econômico agropecuários e insumos agropecuários;

VIII – condensar e remeter, dentro dos prazos estabelecidos, os relatórios técnicos e/ou administrativos relativos às atividades dos programas sanitários animal e vegetal executados;

IX – promover ações e integração de órgãos de defesa do consumidor, vigilância sanitária e outros, em trabalhos conjuntos, visando à saúde pública;

X – planejar e sugerir a localização estratégica dos postos fixos de fiscalizações agropecuárias e unidades volantes, de forma a atender os programas sanitários animal e vegetal, em desenvolvimento no Estado;

XI – sugerir a interdição de estabelecimentos rurais, industriais e comerciais, de acordo com os interesses da defesa sanitária animal e vegetal;

XII – programar a realização de ações em educação sanitária, nas áreas de sanidade animal, vegetal e inspeção, bem como sugerir a criação de material educativo inerente aos programas sanitários animal, vegetal e inspeção e outras atividades pertinentes à sanidade agropecuária;

XIII – realizar a gestão administrativa, financeira e de pessoas, da Unidade Regional;

XIV – gerir o Fundo Rotativo da Agência Goiana de Defesa Agropecuária nos termos da Lei n.º 17.925, de 27 de dezembro de 2012;

Art. 4º Revoga-se a Portaria 778/2018 4866582 de 01 de dezembro de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
- AGRODEFESA – Goiânia-GO.

José Essado Neto
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ESSADO NETO, Presidente**, em 26/03/2019, às 08:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **6439572** e o código CRC **2207C071**.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária
Av. 4ª Radial, Praça Central, Viela, Qd. 60, Lt. 01 e 02 – Setor Pedro Ludovico – CEP: 74.830-130
Fone: (62) 3201-3530 – E-mail: presi@agrodefesa.go.gov.br



Referência: Processo nº 201900066002784



SEI 6439572